



Município de Pombal
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

À Secção de Aprovisionamento e
Armazém, adjudique-se de acordo com o
presente Relatório.
Compromisso n.º 2366/2015
06 de julho de 2015
A Vice-Presidente da Câmara,


(Catarina Silva)

PROCESSO N.º 009/AJD/SA/15
AQUISIÇÃO DE MINI AUTOCARRO NOVO, PARA CIRCUITO URBANO

RELATÓRIO
(Artigo 125.º do CCP)

1. PRÉVIA

1.1. Foi promovido o ajuste direto em epígrafe, em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, datado de 03 de março de 2015.

2. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

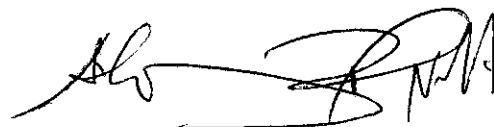
2.1. No âmbito da avaliação das propostas foi solicitado ao concorrente Sociedade Comercial C. Santos, Lda., o seguinte esclarecimento:

2.1.1. "Exmos. Senhores,

Considerando que a proposta no Anexo II – Proposta menciona 200 dias e na memória descritiva do equipamento a fornecer indica "65 dias após adjudicação do Município", conforme indicado no Caderno de Encargos, e não obstante a declaração de aceitação do mesmo junto com a vossa proposta, queiram por favor esclarecer qual o prazo de fornecimento, até às 18 horas do próximo dia 24/06/2015."

2.2. O concorrente apresentou resposta ao esclarecimento solicitado a vinte e três de junho de 2015, confirmando os "65 dias após adjudicação do Município", conforme a indicação do Caderno de Encargos".

2.3. Perante todo o supra exposto, de acordo com parecer jurídico "Finalmente, importa realçar que a Concorrente apresentou, nos termos legais, em anexo à sua proposta, a "Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos", constando de tal declaração, a aceitação, sem reservas, do conteúdo do Caderno de Encargos,





Município de Pombal
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

inclusive o prazo de execução de 65 (Sessenta e cinco) dias - o que também permite concluir que tal proposta respeitou, na íntegra, os parâmetros base definidos pelo Programa do Procedimento e pelo Convite; não tendo tal proposta violado o teor de tais peças do procedimento pré-contratual. Como tal, não se colocando qualquer dúvida, in casu, quanto ao concreto prazo em que a Concorrente se dispôs a realizar o objecto submetido à concorrência, não pode, legalmente, a proposta daquela concorrente ser excluída.

Mais se diga, que, por mera hipótese académica, caso se viesse a colocar, em fase de execução do contrato celebrado, dúvidas interpretativas, não subsistiriam dúvidas de que o prazo determinado para o fornecimento de bens foi, inexoravelmente, de 65 (sessenta e cinco) dias, porquanto, nos termos do n.º 5, do art. 96.º do CCP, em caso de divergência entre o Caderno de Encargos e a proposta apresentada, prevalece o conteúdo do Caderno de Encargos. Sintetizando, atendendo à correcta interpretação da declaração negocial constante da proposta apresentada pela Concorrente, bem como à declaração de aceitação do Caderno de Encargos, e ainda às normas legais aplicáveis, não existe motivo de exclusão da proposta, uma vez que não estando o prazo submetido à concorrência, sempre a Concorrente se obrigou a cumprir o mesmo nos termos supra expostos, sendo quaisquer divergência resolvidas pela norma do supra identificado artigo 96.º. Além disso tal proposta não apresentou qualquer termo ou condição contrária ao Caderno de Encargos."

2.4. A avaliação das propostas admitidas subordina-se ao critério do mais baixo preço, de acordo com o ponto 17 do Convite.

2.5. Da avaliação efetuada resulta a adjudicação à única proposta apresentada e admitida:



Município de Pombal
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

Sociedade Comercial C. Santos, Lda., com um valor global de € 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros), mais IVA à taxa legal em vigor.

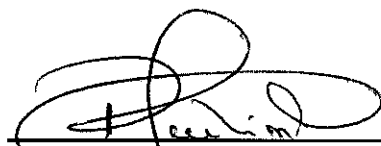
3. PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

Termos em que se propõe a adjudicação à **Sociedade Comercial C. Santos, Lda.**, nos termos da sua proposta.

Município de Pombal, 29 de junho de 2015.

O Júri,

Presidente,



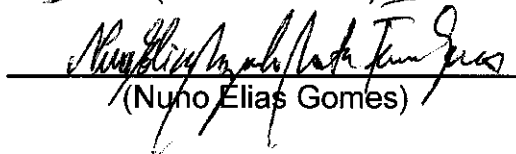
(Pedro Murtinho)

Membro efetivo,



(Abel Moutinho)

Membro efetivo,



(Nuno Elias Gomes)

